



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A NOMENCLATURA E AS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES 81, DE 26 DE AGOSTO DE 2019 E 97, DE 16 DE JUNHO DE 2021; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Astolfo Dutra/MG, por seus representantes aprovou, e eu, BRUNO RIBEIRO, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública passará a denominar-se "Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito", passando a englobar em suas atribuições os temas correlatos a trânsito.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes passará a denominar-se "Secretaria Municipal de Transportes", deixando de versar sobre atribuições correlatas a trânsito.

Art. 3º. Os Incisos I e X do Art. 2º da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, alterado pela Lei Complementar n. 97, de 16 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

[...]

X - Secretaria Municipal de Transportes

Art. 4º. O *caput* do Art. 10º da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Transportes:

[...]

Art. 5º. A Seção VIII do Capítulo II da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, passará a conter a seguinte redação:

*Seção VIII
Secretaria Municipal de Transportes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 6º. O Art. 55 da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. À Secretaria Municipal de Transportes compete:

I - gerir o serviço de controle centralizado de toda a frota de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários do Município;

II - elaborar plano de manutenção preventiva e corretiva para a frota;

III - efetuar o controle de almoxarifado de peças;

IV - manter o controle de aquisição e fornecimento de peças, consumo de combustíveis e lubrificantes;

V - produzir e expedir relatórios detalhados dos controles relacionados com a frota e aos servidores.

VI - planejar, organizar, dirigir, controlar e fiscalizar os assuntos relativos a transporte público, coletivo e individual de passageiros;

VII - propor convênios, acordos e contratos para o exercício de suas atividades;

VIII - controlar e fiscalizar os assuntos relativos à condução coletiva de escolares, em veículos públicos ou particulares de aluguel, na forma do disposto no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único: São atribuições do Secretário Municipal de Transportes, dentre outras determinadas pelo Prefeito Municipal, desempenhar as competências elencadas neste artigo na condição de chefe do órgão.

Art. 7º. O Art. 72 da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, alterado pela Lei Complementar n. 97, de 16 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação nos seguintes incisos:

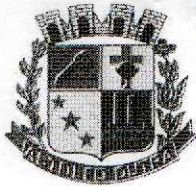
I - Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

[...]

IX - Secretário Municipal de Transportes;

[...]

Art. 8º. O caput do Art. 3º da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, alterado pela Lei Complementar n. 97, de 16 de junho de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

*Art. 3º. São órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:
[...]*

Art. 9º. O *caput* do Art. 12 da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, passará a conter a seguinte redação, bem como este Artigo passará a conter o seguinte inciso:

*Art. 12. À Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito compete:
[...]*

XIII - gerenciar o trânsito e o Sistema Viário no Município de Astolfo Dutra, observando o planejamento urbano e atendendo as atribuições conferidas ao Município pela Lei 9.503, que cria o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10. O *caput* do Art. 13 da Lei Complementar n. 81, de 26 de agosto de 2019, passará a conter a seguinte redação, bem como este Artigo passará a conter o seguinte inciso:

*Art. 13. São atribuições do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito:
[...]*

XX - gerenciar o trânsito e o Sistema Viário no Município de Astolfo Dutra, observando o planejamento urbano e atendendo as atribuições conferidas ao Município pela Lei 9.503, que cria o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. As alterações nas nomenclaturas de ambas as secretarias e seus respectivos agentes políticos sobre a qual versa a presente Lei Complementar também estende-se aos anexos das Leis Complementares n. 81, de 26 de agosto de 2019, e 97, de 16 de junho de 2021.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra